



REGULAMENTO

Programa Eu Indico XP - XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.

1. Programa

- 1.1 Este Programa é oferecido pela XP, que é uma marca da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Av. Chedid Jafet, 75 – Torre Sul, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-060, e inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 (“XPI”), aos clientes elegíveis conforme previsto neste regulamento (“Regulamento”).
- 1.2 A participação no Programa está sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento. As palavras ou expressões iniciadas com letra maiúscula terão o significado atribuído a eles neste Regulamento, com destaque sublinhado entre aspas.

2. Objetivo do Programa

- 2.1 Este Programa tem por objetivo recompensar os clientes da marca XP pela indicação de pessoas de seu relacionamento que se tornem clientes da marca.
- 2.2 Os clientes atuais elegíveis nos termos deste Regulamento (“Indicadores”) que indicarem novos clientes que satisfaçam os requisitos deste Regulamento (“Indicados”) poderão ser recompensados pelas indicações feitas, desde que verificadas todas as condições previstas neste Regulamento.
- 2.3 Todas as regras, procedimentos e informações atreladas ao presente Programa serão somente disponibilizados aos clientes da marca XP por meio de veículos de comunicação oficiais da marca em referência. A XPI não se responsabiliza por quaisquer informações e/ou veiculações atreladas ao Programa que sejam feitas em ambientes não-oficiais.

3. Duração do Programa

3.1 Este Programa vigorará a partir das 00h01min do dia 16 de junho de 2021.

3.2 A XP pode encerrar esse Programa a qualquer tempo, mediante comunicação via site da campanha para os clientes participantes com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o término do Programa, sendo que os clientes que fizerem indicações até a data efetiva do encerramento e cumprirem as exigências previstas, receberão os benefícios de acordo com o disposto neste Regulamento.

4. Elegibilidade para Participação no Programa

4.1 Somente poderão participar do presente Programa, na qualidade de Indicadores ou de Indicados, pessoas naturais, residentes no Brasil, maiores de 18 anos e com inscrição válida no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME").

4.2 É proibida a participação no presente Programa, na qualidade de Indicador ou de Indicado, ainda que enquadráveis nos requisitos do item 4.1 acima, de pessoas que sejam acionistas, sócios, agentes autônomos, membros da administração, gerentes, colaboradores contratados, temporários ou freelancer, da XPI ou de qualquer pessoa jurídica que componha o grupo econômico ao qual pertence a XPI ou, ainda, que seja parte relacionada (conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) à XPI.

4.3 Os participantes do Programa serão enquadrados nas seguintes categorias, conforme previsto neste Regulamento:

4.3.1. Indicador: cliente da marca XP, com conta de investimento habilitada e ativa, que atenda a um dos seguintes requisitos, alternativamente: (a) tenha pelo menos R\$100,00 (cem reais) depositados em sua conta de investimento na XPI; ou (b) tenha realizado uma operação de renda variável de qualquer natureza no valor de pelo menos R\$100,00 nos últimos trinta dias por meio da plataforma XP.

4.3.2. Indicado: pessoa que venha, durante a vigência deste Programa, a abrir pela primeira vez uma conta de investimento junto à marca XP, em decorrência de indicação do Indicador e nos termos previstos neste Regulamento. O indicador precisa abrir sua conta pela primeira vez na XP com o e-mail informado na página de abertura de conta (<https://lp.xpi.com.br/boas-vindas-xp>).

- 4.4 Caso identificada a ocorrência de manipulação, fraude ou violação aos termos deste Regulamento, as pessoas envolvidas serão desclassificadas do presente Programa e não terão direito a receber as recompensas oferecidas.
- 4.5 Ao aceitar participar deste Programa, os participantes concordam com este Regulamento. Se você não concordar com este Regulamento, não participe do Programa.

5. Indicações Qualificadas

5.1 Para que os participantes do Programa façam jus ao recebimento da recompensa indicada neste Regulamento, o referido Indicador deverá ter realizado uma Indicação Qualificada. Uma "Indicação Qualificada" é uma indicação que cumpra as condições estabelecidas nos subitens a seguir:

5.1.1. O Indicado deverá ter aberto a sua primeira conta de investimento junto à marca XP por meio de link específico do presente Programa fornecido pelo Indicador ao referido Indicado durante a vigência deste Programa.

5.1.2. Após a abertura e habilitação de sua conta de investimento junto à XP, o Indicado deverá, durante a vigência deste Programa, ter depositado pelo menos R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva conta e esse valor precisa ser mantido na conta por pelo menos 30 dias corridos.

5.1.3. O link específico para a abertura de conta junto à marca XP, que deverá ser fornecido ao Indicado pelo Indicador, será aquele encaminhado pela XP a todos os seus clientes pré-selecionados com conta de investimento ativa durante o prazo de vigência do presente Programa, por meio de correspondência eletrônica enviada pela XP para o e-mail cadastrado por seus referidos clientes junto a ela ou por qualquer outro canal de comunicação oficial da XP (área logada do cliente, durante o processo de cadastro de abertura da conta, envio de push ou sms). Adicionalmente, o referido link específico poderá ser diretamente obtido pelos clientes com conta de investimento ativa da XP no website.

5.1.4. Somente serão elegíveis para o recebimento da recompensa ofertada, no presente Programa, as Indicações Qualificadas em que se verifique o cumprimento, durante o prazo de vigência deste Programa, de todos os requisitos e condições elencados neste Regulamento com relação aos participantes envolvidos e às indicações. Caso qualquer requisito ou condição deste Regulamento não tenha sido verificada até o término da vigência do Programa, a indicação em questão não será apta a gerar o recebimento da recompensa ofertada no presente Programa.

5.1.5. Não há limite de indicações por Indicador, contudo cada Indicador somente poderá receber a recompensa ofertada no presente Programa até um valor máximo de R\$1.000,00 (mil reais) em cartão-presente até o fim do Programa.

5.1.6. É vedada a utilização pelo Indicador de qualquer tipo de publicidade ou de quaisquer outros esforços de marketing para a realização de indicações para os fins deste Programa.

5.2 O indicador **não** poderá ser responsável pela gestão ou administração da conta de investimentos do Indicado, ou pela realização de ordens de investimento em nome do Indicado.

5.3 A abertura de conta de investimento pelo Indicado está condicionada à aprovação de seu cadastro pela XP, mediante análise da documentação e das informações apresentadas pelo Indicado, conforme procedimento ordinariamente adotado na abertura de novas contas.

5.4 Indicador e Indicado reconhecem e aceitam expressamente que a XPI não poderá ser responsabilizada por qualquer dano ou prejuízo oriundo da participação no presente Programa ou, nos casos de novos clientes, da eventual impossibilidade de conclusão do processo de abertura de conta de investimento, caso não tenha sido apresentado todas as informações, e documentações necessárias para a conclusão do cadastro.

6. Recompensa do Programa

6.1 Para cada Indicação Qualificada em que se verifique o cumprimento de todos os requisitos e condições previstos neste Regulamento durante o prazo de vigência do presente Programa, o Indicador receberá, individualmente, a título de recompensa um voucher no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) em cartão-presente BPP bandeira Visa. E o indicado receberá um voucher no valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) em cartão-presente BPP bandeira Visa.

6.2 **Para receber a bonificação o Indicador precisa ser um cliente ativo**, ou seja, atenda a um dos seguintes requisitos, alternativamente: (a) tenha **pelo menos R\$100,00 (cem reais) depositados em sua conta** de investimento na XPI; **ou (b) tenha realizado uma operação de renda variável de qualquer natureza no valor de pelo menos R\$100,00** nos últimos trinta dias por meio da plataforma XP.

6.3 O Indicador poderá indicar seus amigos para a XP antes de ter sua conta ativada, porém a bonificação só será feita quando o Indicador ativar sua conta, fazendo a primeira transferência de pelo menos R\$100.

6.4 A XPI terá até 15 (quinze) dias úteis, contados do cumprimento de todos os requisitos e exigências deste Regulamento por Indicador e Indicado, para disponibilizar a entrega da recompensa devida.

6.4.1 Para fins deste Regulamento, adota-se a definição de dias úteis do art. 5º, incisos I, II e III, da Resolução CMN nº 2.932/02.

6.5 A XPI encaminhará correspondência eletrônica (e-mail) ao Indicador que receberá a recompensa, informando que a entrega da bonificação será feita por e-mail pelo remetente no-reply@brasilprepagos.com.br.

6.6 O voucher pode ser utilizado para compras em terceiros e os recursos não poderão ser sacados ou transferidos para conta de titularidade do beneficiário. O crédito ficará disponível pelo período máximo de 3 meses a partir do momento da emissão do mesmo. O número do cartão virtual (voucher) será enviado por e-mail e com todas as instruções para que o cliente contemplado ative. Só será enviado o prêmio mediante o cumprimento de todas as regras descritas nesse regulamento. O Cartão Pré-Pago Presente (voucher) será virtual e da bandeira VISA.

6.7 A XPI não se responsabiliza pela utilização inadequada das recompensas entregues, ou no caso de Indicador e Indicado perderem a chance de recebê-las por sua própria culpa.

6.8 A XPI não se responsabiliza, direta ou indiretamente, por qualquer outro custo, despesa ou encargo, ou mesmo bens ou serviços, que não estejam explicitamente descritos neste Regulamento, nem qualquer outro custo, despesa ou encargo, ou mesmo bens ou serviços, que, ainda que inerentes e/ou necessários para o uso e gozo da recompensa, não tenham sido expressamente referidos neste Regulamento.

6.9 A recompensa será entregue exclusivamente ao Indicador e ao Indicado que a ela fizerem jus, sua entrega não será feita a pessoa diversa.

6.10 Os Indicadores terão acesso à situação de seus respectivos Indicados junto à XP, no que tange ao cumprimento dos requisitos mínimos para que o Indicador faça jus à recompensa, por meio de correspondências eletrônicas encaminhadas pela XP para o e-mail cadastrado pelo Indicador junto à mesma.

7. Condições Gerais

- 7.1 A adesão ao presente Programa é voluntária e gratuita.
- 7.2 Indicador concorda e autoriza, desde já, que a XPI utilize suas informações cadastrais para que lhe sejam enviadas informações, promoções ou divulgações, presentes ou futuras, relativas ou não ao presente Programa.
- 7.3 Indicador autoriza a XPI, por meio da marca XP ou qualquer outra marca de sua titularidade, a utilizar seus nomes, imagens e sons de voz, gratuitamente, em caráter irrevogável, irretroatável e universal, pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de encerramento do presente Programa, para divulgação do Programa, em todos os meios de comunicação (por exemplo: televisão, redes sociais, internet, mídia exterior, jornal, revista, rádio, dentre outros).
- 7.4 Este Programa independe de qualquer modalidade de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, não estando, portanto, sujeito à autorização prévia estabelecida no artigo 1º da Lei Federal nº 5.768/71, beneficiando indistintamente a todos os que cumprirem ao disposto neste Regulamento.
- 7.5 O presente Programa é realizado como um ato unilateral de vontade, enquadrando-se como promessa de recompensa, nos termos do Código Civil.
- 7.6 As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela XPI, por decisão soberana e irrecurável.
- 7.7 Em caso de dúvidas ou questionamentos relacionados a este Programa, entrar em contato com os canais de Atendimento da XP.
- 7.8 Os termos e condições deste Regulamento estão sujeitos a modificações a qualquer tempo pela XPI, sendo certo que tais mudanças serão válidas e eficazes a partir de sua divulgação no website da campanha. Consulte este site para obter informações atualizadas. A participação contínua no Programa após qualquer modificação deste Regulamento significará concordância com os termos modificados. A dinâmica de atualização apenas no site é suficiente para clientes que ainda não aderiram ao Termo de Concordância ao Regulamento e de Poderes no Âmbito do Programa Eu Indico XP." ("Termo"), pois para confirmar a participação no Programa, eles terão que assinar o Termo e terão acesso as novas condições.

7.8.1. Para os clientes que eventualmente já assinaram o (“Termo”), no caso de alterações das regras da campanha, incluindo, mas não se limitando, o prazo de duração, critérios de elegibilidade, valor da recompensa, restrições regulatórias, dentre outras questões presentes neste Regulamento, não há necessidade de assinatura de um novo Termo, bastando a XPI atualizar a versão do Regulamento no site da campanha e enviar e-mail comunicado os clientes participantes do programa sobre as alterações e/ou atualizações realizadas no Regulamento, sendo que o cliente terá a opção de escolher não continuar com a sua participação no Programa. Caso o cliente não manifeste expressamente a intenção de excluir a sua participação no Programa e continue a participar dele após qualquer modificação deste Regulamento, atualização do site e envio do e-mail, significará concordância integral com os termos modificados.